



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3156, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui homenagem aos servidores públicos municipais na sua aposentadoria, em reconhecimento aos serviços prestados a Administração Municipal e Câmara de Vereadores, durante o tempo de exercício das suas funções”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída homenagem aos servidores públicos municipais na sua aposentadoria, em reconhecimento aos serviços prestados a Administração Municipal e Câmara de Vereadores, durante o tempo de exercício das suas funções.

Art. 2º - A homenagem será prestada mediante expedição de Diploma de Honra ao Mérito, pela Câmara Municipal, a cada um dos servidores públicos aposentados do Município de Cruz das Almas e da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A homenagem será anualmente prestada no decorrer da semana que medeia o dia 28 de outubro, data comemorativa do Servidor Público, mediante a entrega formal de Diploma de Honra ao Mérito a cada um dos servidores anualmente aposentados no período de 1º janeiro a 1º de outubro de cada sessão legislativa, em sessão solene da Câmara Municipal, com a presença de autoridades convidadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores que se aposentarem após o período apontado no caput do presente artigo, serão homenageados juntamente com os aposentados na sessão legislativa subsequente.

Art. 4º - A relação dos servidores aposentados a serem homenageados será anualmente apurada pela Câmara de Vereadores no setor de recursos humanos da Secretaria da Administração do Município de Cruz das Almas e no setor de recursos



Município de Cruz
das Almas • Bahia

humanos da própria Câmara Municipal, até o décimo dia útil do mês de setembro de cada ano, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 30 de outubro de 2025

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 114/2025, de autoria do Vereador
RAIMUNDO FIUZA DA CONCEIÇÃO”